



LEI Nº 1.699, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de São José dos Quatro Marcos-MT**, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

Da Finalidade Básica do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

CAPÍTULO II

Das Competências do Conselho

Art. 3º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a financiamento de projetos dos diversos segmentos culturais da Classe Artística;
- III - Contribuir para a definição das diretrizes de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- IV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.
- V - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- VI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- VII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I – Cinco Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, escolhidos entre os seguintes órgãos:



- a) Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Gabinete;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Administração.

II – Cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos entre os seguintes setores:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Música;
- e) Teatro, Dança e Circo;
- f) Instituições Culturais Não-Governamentais;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá o responsável direto pelo Departamento de Cultura e Turismo como membro nato.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pela seguinte instância:

I – Plenário.



CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X - Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, após a publicação desta Lei.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura, indicado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.



Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no CAPÍTULO II da Lei nº 801, de 24 de setembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de setembro de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal